



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-PR

PROCESSO Nº 08659.031028/2020-18

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, e o **Município de Curitiba/PR**, objetivando a delegação, ao município, da competência de autoridade de trânsito para a fiscalização e atendimento de acidentes de trânsito, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar à de perímetro urbano, limitadas às circunscrições territoriais municipais.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ (SPRF-PR), com sede na BR 476, 10.150, KM 130,8, Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 00.394.494/0113-32, representada neste ato pelo Superintendente no Paraná, Antonio Paim de Abreu Junior, portador da cédula de identidade RG nº 5.138.409-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.402.039-40, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico (Palácio 29 de Março), CEP 80530-908 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Acordo, com fulcro no art. 7º, III e V; no art. 20, III; no art. 24, I, VI e VII e no art. 25, da Lei 9.503/97; no art. 1º, II, do Decreto nº 1655/95; no art. 116, da Lei nº 8.666/93, e no art. 12, da Lei nº 9.784/99 e suas posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação de competência de autoridade de trânsito ao DELEGATÁRIO, para fiscalização das normas de trânsito e atendimento de acidentes nos trechos em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano, sem prejuízo da atuação complementar do CONCEDENTE, e nos termos da legislação de trânsito vigente, incluindo, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

- 1.1.1. Instalação e operação de equipamentos fixos automáticos destinados à fiscalização eletrônica, tais como avanço de sinal vermelho de semáforo, de conversão irregular, de parada irregular sobre faixa de pedestre e de velocidade em rodovias federais;
- 1.1.2. Suspensão, cancelamento, reativação e julgamento de consistência de autos de infração;
- 1.1.3. Julgamento de defesas de autuação e de recursos de multa;
- 1.1.4. Expedição da notificação da autuação, imposição da penalidade de multa, expedição da notificação correspondente e arrecadação das multas impostas;
- 1.1.5. Referendamentação das imagens quando a infração for comprovada por equipamentos de detecção providos de registrador de imagens regulamentado pelo CONTRAN e homologação dos autos de infração;
- 1.1.6. Fiscalização e operação de trânsito, por parte dos agentes municipais, presencialmente ou por videomonitoramento, com aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e definidas pelo CONTRAN como de competência dos órgãos executivos de trânsito dos municípios;
- 1.1.7. Atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos nos segmentos de rodovias federais delegados pelo presente Acordo, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito, que deve atender aos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 544/2015 ou norma que venha a substituí-la;

1.2. O presente Acordo tem como escopo delegar a competência para a fiscalização dos seguintes trechos rodoviários:

Classificação do Trecho	BR	Km Inicial	Km Final	Extensão	Início			Final			BR Dominante
					Ponto Notável Início	Latitude Início	Longitude Início	Ponto Notável Fim	Latitude Fim	Longitude Fim	
Curitiba	476	120,9	131,4	10,5	Ponte sobre o Rio Atuba	-25.377250435333146	-49.19595658779145	Linha Verde com Av. Salgado Filho	-25.45821782246754	-49.249509572982795	476
Curitiba	476	131,4	142,8	11,4	Linha Verde com Av. Salgado Filho	-25.45821782246754	-49.249509572982795	Linha Verde em frente à Mili, próximo aos Contornos Leste e Sul	-25.544169385061675	-49.303432703018196	476

1.2.1. Os trechos acima elencados refletem os marcos quilométricos atualmente dispostos nas rodovias, podendo haver divergências do que consta no SNV.

1.2.2. A PRF solicitará, aos órgãos executivos rodoviários, adequação dos marcos quilométricos ao SNV, para o que, caso haja mudança dos marcos de início e final dos segmentos que estão sendo delegados, deverá ser utilizada a referência das coordenadas geográficas dispostas na tabela acima.

1.3. Do Plano de Trabalho

1.3.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo (autos de procedimento administrativo nº 08659.007074/2020-04), independentemente da sua transcrição, sendo de observância obrigatória na execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES**2.1. Das Obrigações da CONCEDENTE (PRF)**

- 2.1.1. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo por intermédio de um servidor ou comissão designada para este fim, o(a) qual ficará encarregado(a) de avaliar a prestação de contas;
- 2.1.2. Promover a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União;
- 2.1.3. Definir, em conjunto com o município, o layout para recepção dos dados de autuações efetuadas, respeitadas as limitações técnicas e a conectividade dos sistemas de monitoramento e compartilhamento de dados e imagens;
- 2.1.4. Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as estatísticas de acidentes referentes aos trechos a serem delegados;
- 2.1.5. Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as normas internas do DPRF atinentes ao objeto do Acordo.
- 2.1.6. Informar ao DELEGATÁRIO sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente;
- 2.1.7. Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento específico para diagnóstico de fatores de risco que afetam diretamente a segurança viária de modo a subsidiar decisões quanto à adoção de ações preventivas ou intervenção corretiva para mitigação dos riscos à segurança viária como: fiscalização, educação para o trânsito, engenharia de tráfego, entre outras;
- 2.1.8. Acompanhar periodicamente as estatísticas de redução de acidentes nos trechos conveniados;
- 2.1.9. Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o DELEGATÁRIO, com foco nas infrações e condutas que mais causam acidentes, conforme planejamento conjunto, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;
- 2.1.10. Capacitar os agentes de trânsito municipais em cursos de fiscalização de trânsito e de especialização em armamento e tiro, fornecendo a plataforma para produção de Boletins de Acidente de Trânsito;
- 2.1.11. Viabilizar o compartilhamento do próximo contrato de remoção e guarda de veículos, com a ressalva de que, no caso dos veículos recolhidos pelo DELEGATÁRIO, a liberação e desfazimento via leilão ficam a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, cabendo à PRF realizar a fiscalização dos procedimentos executados sob a tutela desse instrumento;
- 2.1.12. Ceder a estrutura relativa à propagação de sinal de rádio - instalação de repetidora em Estação Rádio Base localizada na Sede da SPRF/PR, ficando o DELEGATÁRIO responsável pelas alterações necessárias à implantação dos equipamentos;
- 2.1.13. Fornecer ao DELEGATÁRIO capacitação e habilitação para levantamento de locais e atendimento de acidentes de trânsito, com foco na identificação, análise e interpretação de vestígios para elucidação dos acidentes de trânsito;
- 2.1.14. Fornecer treinamento específico para a realização de procedimento administrativo de Confeção, Revisão e Avaliação Gerencial de Boletins de Acidente de Trânsito, visando ao controle de qualidade e melhoria constante dos Boletins confeccionados pelo DELEGATÁRIO, para que os documentos produzidos estejam aptos a fornecer informações que subsidiarão ações e políticas públicas para reduzir a violência no trânsito, além de contribuir com a promoção da justiça; e
- 2.1.15. Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento em motociclismo, caso possua viaturas do tipo motocicleta.

2.2. Das Obrigações do DELEGATÁRIO (Município)

- 2.2.1. Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;
- 2.2.2. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;
- 2.2.3. Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o DELEGATÁRIO, de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 2.2.4. Realizar, fornecer e atualizar os estudos técnicos, se necessário, e as avaliações metrológicas periódicas do INMETRO para instalação e operação dos equipamentos fixos automáticos de fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade, observando-se todas as demais obrigações legais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação;
- 2.2.5. Adotar os procedimentos de manutenção dos equipamentos referidos no item anterior, de acordo com a norma técnica, arcando com as despesas e riscos decorrentes de sua instalação, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;
- 2.2.6. Acompanhar e examinar as informações detectadas pelos equipamentos eletrônicos de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade com equipamentos fixos automáticos, referendar as imagens capturadas, homologar os autos de infração de trânsito e aplicar a penalidade de multa decorrente, bem como julgar as defesas de autuação e recursos de multa;
- 2.2.7. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade de multa, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores correspondentes às multas impostas;
- 2.2.8. Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- 2.2.9. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 74/2008, ou legislação que vier a substituí-las;
- 2.2.10. Encaminhar ao CONCEDENTE, semestralmente, e sempre que solicitado - ou permitir acesso aos sistemas de consulta gerados pela CELEPAR, SERPRO e sistemas de monitoramento -, relatórios com as quantidades de imagens detectadas (numeradas em sequência cronológica), imagens validadas por tipo de veículo e código de infração, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, comprovantes de repasses efetuados e acidentes atendidos, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;
- 2.2.11. No caso de o Município utilizar-se de serviços de terceiros para instalação e operação dos equipamentos eletrônicos, deverá ser exigida da empresa contratada a obrigação de repassar todas as imagens captadas pelos referidos equipamentos, devidamente numeradas e em sequência cronológica;
- 2.2.12. O órgão municipal de trânsito ficará responsável pelo controle das imagens captadas pela empresa contratada, devendo encaminhar relatório semestral ao CONCEDENTE, do acompanhamento realizado junto à referida prestadora de serviço;
- 2.2.13. Realizar, semestralmente, a prestação de contas ao CONCEDENTE referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e as obrigações assumidas no presente Acordo. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, contendo os demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho conveniado;
- 2.2.14. Promover, quando solicitado, demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho conveniado.
- 2.2.15. Apresentar ao CONCEDENTE, semestralmente, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

- 2.2.16. Disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle das imagens detectadas, autos de infração, notificações e pagamentos, para fins de gestão do Acordo;
- 2.2.17. Realizar campanhas educativas e publicitárias, com instalação de sinalização vertical, **a ser disposta no trecho delegado**, informando aos usuários da via acerca da existência do Acordo, contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: PERÍMETRO URBANO FISCALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA MEDIANTE ACORDO FIRMADO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, em especial nos pontos de divisa de município;
- 2.2.18. Observar as normas internas do CONCEDENTE atinentes ao objeto do Acordo;
- 2.2.19. Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento;
- 2.2.20. Fornecer à CONCEDENTE acesso ao sistema de multas que fará a gestão das infrações;
- 2.2.21. Atender diretrizes operacionais estabelecidas pela PRF, quando da realização de campanhas educativas e operações nacionais no âmbito do Acordo;
- 2.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham no cumprimento das obrigações do presente Acordo;
- 2.2.23. Responsabilizar-se pela sinalização diurna das obras que eventualmente venham a ocorrer no trecho de rodovia em questão, nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, consignando a responsabilidade da empresa terceirizada sempre que for contratada a realizar obras nos trechos conveniados;
- 2.2.24. Inserir cláusula nos contratos firmados com terceiros - respeitadas as normas vigentes e a impossibilidade de subdelegação de função - celebrados para execução do pacto, que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;
- 2.2.25. Responsabilizar-se, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito e coletando os dados estatísticos necessários;
- 2.2.26. Realizar, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, a revisão dos boletins de acidentes de trânsito com mortos e Avaliação Gerencial dos demais Boletins, produzidos em decorrência de acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente Acordo.
- 2.2.27. Responsabilizar-se pela adoção de ações preventivas e/ou intervenções corretivas para mitigação dos riscos à segurança viária, a partir das informações estatísticas de acidentalidade, buscando a redução do número de acidentes e das vítimas;
- 2.2.28. Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o CONCEDENTE, quando solicitado por este, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;
- 2.2.29. Elaborar e implementar projetos de iluminação nas rodovias pertencentes ao perímetro urbano;
- 2.2.30. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes, além de atender às solicitações dos órgão executivos rodoviários, quanto ao provimento de segurança em trechos sob regime de obras e serviços;
- 2.2.31. Encaminhar à PRF, sempre que solicitado, para fins estatísticos, relatório das ações educativas realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão;
- 2.2.32. Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo; e
- 2.2.33. Subsidiar a defesa em ações judiciais contra atos praticados por seus agentes nas rodovias delegadas, inclusive por meio de manifestações expressas, quando solicitado pela PRF e/ou Advocacia-Geral da União - AGU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes consoante motivação do órgão municipal, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

- 6.1. Com exceção de seu objeto, o presente Termo de Acordo poderá ser alterado revisto ou prorrogado durante sua vigência, por comum acordo entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partícipes, constituindo-se em motivo para denúncia:
- 7.1.1. a superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;
- 7.1.2. a conveniência administrativa devidamente justificada; e
- 7.1.3. o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas reparações.
- 7.2. Na ocorrência da rescisão ou da denúncia, os celebrantes são responsáveis pelas obrigações assumidas no prazo de vigência deste instrumento, observando-se o disposto no art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente Termo de Acordo na imprensa oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

11.2. Será assegurada a participação da Procuradoria do Município de Curitiba quando das tratativas de autocomposição administrativa.

11.3. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO Prefeito de Curitiba
---	--

Testemunhas:

KAIO SIMÕES Chefe da Delegacia Metropolitana	PÉRICLES DE MATOS Secretário Municipal de Defesa Social de Trânsito
---	--

PRF Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 27/08/2021, às 12:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **PERICLES DE MATOS, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 10:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **KAIO SIMOES, Chefe da Del01/PRF**, em 31/08/2021, às 14:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34852884** e o código CRC **7ADDD8F**.

0.1.



Referência: Processo nº 08659.031028/2020-18



SEI nº 34852884



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - ACT Nº 01/2021/GAB-PR/2022

Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, e o **Município de Curitiba/PR**, objetivando a delegação, ao município, da competência de autoridade de trânsito para a fiscalização e atendimento de acidentes de trânsito, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar à de perímetro urbano, limitadas às circunscrições territoriais municipais.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ (SPRF-PR), com sede na BR 476, 10.150, KM 130,8, Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 00.394.494/0113-32, representada neste ato pelo Superintendente no Paraná, Antonio Paim de Abreu Junior, portador da cédula de identidade RG nº 5.138.409-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.402.039-40, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico (Palácio 29 de Março), CEP 80530-908 - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2021/GAB-PR, com fundamento no inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e observando o que consta no processo administrativo nº **08659.031028/2020-18**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo prazo de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de **31/08/2022 a 31/08/2027**, ou até a celebração de um novo Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes.

1.2. Do Plano de Trabalho

1.2.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo no presente processo, independentemente da sua transcrição, sendo de observância obrigatória na execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Caberá a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, por sua conta, realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da

data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica original, mantidas as obrigações dos celebrantes, não havendo alterações do instrumento por comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pelos PARTÍCIPES, para todos os efeitos legais e de direito.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO Prefeito de Curitiba
---	--

Testemunhas:

KAIO SIMÕES Chefe da Delegacia Metropolitana	PÉRICLES DE MATOS Secretário Municipal de Defesa Social de Trânsito
---	--

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KAIO SIMOES, Chefe da Del01/PRF**, em 09/08/2022, às 16:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PERICLES DE MATOS, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 17:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 16:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 24/08/2022, às 13:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42977168** e o código CRC **3C2AEB81**.



Referência: Processo nº 08659.031028/2020-18

SEI nº 42977168



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021/GAB-PR

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ - SPRF-PR

CNPJ: 00.394.494/0113-32

Endereço: Rod. BR-476 (Linha Verde), nº 10.150 - Prado Velho

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 70610-909

DDD/Fone: 41 35351900

Nome do responsável: Antonio Paim de Abreu Junior

CPF: 001.402.039-40

Cargo/função: Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná

PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-PR

CNPJ: 76.417.005/0001-86

Endereço: Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico (Palácio 29 de Março)

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80530-908

DDD/Fone: (41) 3350-8484

Nome do responsável: Rafael Valdomiro Greca de Macedo

CPF: 232.242.319-04

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aditamento Acordo de Cooperação Técnica.

Processo SEI nº: 08659.016514/2022-78.

Período de Execução: Início após publicação em Diário Oficial, e prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Objeto: Delegação, ao município, da competência de autoridade de trânsito para a fiscalização de trânsito e atendimento de acidentes, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar à de perímetro urbano, limitadas às circunscrições territoriais municipais, sem transferência de recursos entre as partes.

3. DIAGNÓSTICO

O alto índice de acidentes que se verificam ao longo das rodovias federais cuja natureza do tráfego seja similar à de perímetro urbano exigem de todos os entes que compõem o Sistema Nacional de Trânsito o engajamento em buscar, de forma incansável, a redução dos eventos danosos, principalmente os relativos a atropelamento de pedestre e colisão com ciclistas, que ocasionam cerca de 50% das vítimas fatais em rodovias federais em âmbito nacional, em decorrência da excessiva velocidade desenvolvida pelos veículos envolvidos, assim como à inobservância das regras de trânsito.

Nesse cenário, os entes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, buscando a redução significativa do número de acidentes e das vítimas, devem promover a implementação de todas as medidas disponíveis tendentes a alcançar tal desiderato. Sendo assim, neste momento, vislumbra-se a necessidade de potencializar a fiscalização das normas de trânsito dos veículos que utilizam as rodovias federais que cruzam a circunscrição de determinados municípios.

Em decorrência das características de via urbana que adquire o trecho da rodovia, em que grande parte dos usuários é de moradores locais, impõe-se ao Município interferir na rodovia a fim de manter o trânsito em condições seguras para a população.

4. ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem como abrangência a delegação da autoridade de trânsito ao Município de Curitiba-PR do perímetro urbano da BR476 - doravante denominada Linha Verde - dos km 120,9 ao km 142,8 totalizando 21,9 quilômetros de área com natureza do tráfego similar a de perímetro urbano para fiscalização de trânsito e atendimento de acidentes.

Classificação do Trecho	BR	Km Inicial	Km Final	Extensão	Início			Ponto Notável Fim
					Ponto Notável Início	Latitude Início	Longitude Início	
Curitiba	476	120,9	131,4	10,5	Ponte sobre o Rio Atuba	-25.377250435333146	-49.19595658779145	Linha Verde com Av. Salgado
Curitiba	476	131,4	142,8	11,4	Linha Verde com Av. Salgado Filho	-25.45821782246754	-49.249509572982795	Linha Verde em frente à Mili, pró Contornos Leste e Sul

Os trechos acima elencados refletem os marcos quilométricos atualmente dispostos nas rodovias, podendo haver divergências do que consta no SNV.

A PRF solicitará, aos órgãos executivos rodoviários, adequação dos marcos quilométricos ao SNV, para o que, caso haja mudança dos marcos de início e final dos segmentos que estão sendo delegados, deverá ser utilizada a referência das coordenadas geográficas dispostas na tabela acima.

5. JUSTIFICATIVAS

Na circunscrição do Município de Curitiba/PR, constata-se alto índice de acidentes com vítimas, situação fática que exige a utilização de métodos eficientes que, exemplificadamente, controlem a velocidade, inibam o avanço de sinal vermelho e as conversões proibidas, além de outros que busquem inibir a infringência das mais diversas normas de trânsito.

Sabe-se que as vítimas dos acidentes ocorridos nos trechos urbanos são normalmente socorridas no sistema hospitalar municipal, atingindo a infraestrutura de saúde pública dos municípios e provocando, assim, o interesse do ente em implementar medidas que reduzam os acidentes nessas localidades.

Diante disso, entende-se ser pertinente e necessária a adoção de procedimentos para concretização do aditamento do ACT a ser celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná e o Município de Curitiba, por intermédio de sua Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como objetivo geral a delegação da autoridade de trânsito ao Município de Curitiba para fiscalização de trânsito em rodovia federal com características de perímetro urbano e atendimento de acidentes de trânsito.

Como objetivo específico, a celebração do instrumento busca a redução do número de acidentes e aumento da sensação de segurança.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Redução do número de acidentes de trânsito em 2,5% a. a. nos trechos delegados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os participantes consoante motivação do órgão municipal, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal deverá:

Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução do aditamento deste ACT por intermédio de uma comissão já designada para este fim;

Promover a publicação deste aditamento de ACT no Diário Oficial da União;

Definir, em conjunto com o município, o layout para recepção dos dados de autuações efetuadas, respeitadas as limitações técnicas e a conectividade dos sistemas de monitoramento e compartilhamento de dados e imagens;

Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as estatísticas de acidentes referentes aos trechos a serem delegados;

Disponibilizar ao DELEGATÁRIO as normas internas da PRF atinentes ao objeto do ACT;

Informar ao DELEGATÁRIO sobre quaisquer danos sofridos na sinalização de regulamentação da fiscalização ou do equipamento utilizado, para sua adequação à norma vigente;

Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento específico para diagnóstico de fatores de risco que afetam diretamente a segurança viária de modo a subsidiar decisões quanto à adoção de ações preventivas ou intervenção corretiva para mitigação dos riscos à segurança viária como: fiscalização, educação para o trânsito, engenharia de tráfego, entre outras;

Acompanhar periodicamente as estatísticas de redução de acidentes nos trechos estabelecidos no presente ACT;

Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o DELEGATÁRIO, com foco nas infrações e condutas que mais causam acidentes, conforme planejamento conjunto, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;

Capacitar os agentes de trânsito municipais em cursos de fiscalização de trânsito e de especialização em armamento e tiro;

Viabilizar o compartilhamento do próximo contrato de remoção e guarda de veículos, com a ressalva de que, no caso dos veículos recolhidos pelo DELEGATÁRIO, a liberação e desfazimento via leilão ficam a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, cabendo à PRF realizar a fiscalização dos procedimentos executados sob a tutela desse instrumento;

Ceder a estrutura relativa à propagação de sinal de rádio - instalação de repetidora em Estação Rádio Base localizada na Sede da SPRF/PR, ficando o DELEGATÁRIO responsável pelas alterações necessárias à implantação dos equipamentos.

Fornecer ao DELEGATÁRIO capacitação e habilitação para levantamento de locais de acidentes de trânsito, com foco na identificação, análise e interpretação de vestígios para elucidação dos acidentes de trânsito;

Fornecer treinamento específico para a realização de procedimento administrativo de Confecção, Revisão e Avaliação Gerencial de Boletins de Acidente de Trânsito, visando ao controle de qualidade e melhoria constante dos Boletins confeccionados pelo DELEGATÁRIO, para que os documentos produzidos estejam aptos a fornecer informações que subsidiarão ações e políticas públicas para reduzir a violência no trânsito, além de contribuir com a promoção da justiça; e

Fornecer ao DELEGATÁRIO treinamento em motociclismo, caso possua viaturas do tipo motocicleta.

O Município de Curitiba deverá:

Estar inserido no Sistema Nacional de Trânsito e no Registro Nacional de Infrações de Trânsito;

Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;

Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o DELEGATÁRIO, de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Realizar, fornecer e atualizar os estudos técnicos, se necessário, e as avaliações metrológicas periódicas do INMETRO para instalação e operação dos equipamentos fixos automáticos de fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade, observando-se todas as demais obrigações legais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação;

Adotar os procedimentos de manutenção dos equipamentos referidos no item anterior, de acordo com a norma técnica, arcando com as despesas e riscos decorrentes de sua instalação, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;

Acompanhar e examinar as informações detectadas pelos equipamentos eletrônicos de avanço de sinal vermelho de semáforo, parada irregular sobre faixa de pedestre, conversão irregular e de velocidade com equipamentos fixos automáticos, referendar as imagens capturadas, homologar os autos de infração de trânsito e aplicar a penalidade de multa decorrente, bem como julgar as defesas de autuação e recursos de multa;

Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade de multa, e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares, arrecadando os valores correspondentes às multas impostas;

Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), em quantidade suficiente, destinadas aos julgamentos das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;

Providenciar meios para que as multas impostas pelo ACT possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 74/2008, ou legislação que vier a substituí-las;

Encaminhar ao CONCEDENTE, semestralmente, e sempre que solicitado - ou permitir acesso aos sistemas de consulta gerados pela CELEPAR, SERPRO e sistemas de monitoramento - relatórios com as quantidades de imagens detectadas (numeradas em sequência cronológica), imagens validadas por tipo de veículo e código de infração, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, comprovantes de repasses efetuados e acidentes atendidos, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;

No caso de o Município utilizar-se de serviços de terceiros para instalação e operação dos equipamentos eletrônicos, deverá ser exigida da empresa contratada a obrigação de repassar todas as imagens captadas pelos referidos equipamentos, devidamente numeradas e em sequência cronológica;

O órgão municipal de trânsito ficará responsável pelo controle das imagens captadas pela empresa contratada, devendo encaminhar relatório semestral ao CONCEDENTE, do acompanhamento realizado junto à referida prestadora de serviço;

Realizar, semestralmente, a prestação de contas ao CONCEDENTE referente às ações desenvolvidas em decorrência deste Instrumento e as obrigações assumidas no presente ACT. A prestação de Contas será realizada por meio do envio de Relatório com a descrição das ações desenvolvidas e demais documentos comprobatórios, contendo os demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho delegados;

Promover, quando solicitado, demonstrativos estatísticos dos autos lavrados no trecho delegados;

Apresentar ao CONCEDENTE, semestralmente, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

Disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao sistema informatizado utilizado para processamento e controle das imagens detectadas, autos de infração, notificações e pagamentos, para fins de gestão do ACT;

Realizar campanhas educativas e publicitárias, com instalação de sinalização vertical, **a ser disposta no trecho delegado**, informando aos usuários da via acerca da existência do ACT, contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: PERÍMETRO URBANO FISCALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, em especial nos pontos de divisa de município;

Observar as normas internas do CONCEDENTE atinentes ao objeto do ACT;

Designar prepostos, preferencialmente os responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento;

Fornecer à CONCEDENTE acesso ao sistema de multas que fará a gestão das infrações;

Atender diretrizes operacionais estabelecidas pela PRF, quando da realização de campanhas educativas e operações nacionais no âmbito do ACT;

Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes das prestações destes serviços causados a terceiros e/ou ao patrimônio público e de terceiros, bem como cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho e trânsito, fornecendo adequado treinamento e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalhem no cumprimento das obrigações do presente ACT;

Responsabilizar-se pela sinalização diurna das obras que eventualmente venham a ocorrer no trecho de rodovia em questão, nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, consignando a responsabilidade da empresa terceirizada sempre que for contratada a realizar obras nos trechos delegados;

Inserir cláusula nos contratos firmados com terceiros - respeitadas as normas vigentes e a impossibilidade de subdelegação de função - celebrados para execução do pacto, que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;

Responsabilizar-se, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, pelo atendimento dos acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente ACT, lavrando o respectivo Boletim de Acidente de Trânsito e coletando os dados estatísticos necessários;

Realizar, após habilitação em treinamento específico ministrado pela PRF, a revisão dos boletins de acidentes de trânsito com mortos e Avaliação Gerencial dos demais Boletins, produzidos em decorrência de acidentes de trânsito ocorridos no perímetro delegado pelo presente ACT;

Responsabilizar-se pela adoção de ações preventivas e/ou intervenções corretivas para mitigação dos riscos à segurança viária, a partir das informações estatísticas de acidentalidade, buscando a redução do número de acidentes e das vítimas;

Realizar operações integradas de fiscalização de trânsito em conjunto com o CONCEDENTE, quando solicitado por este, facultando a participação de outros órgãos ou instituições de trânsito;

Elaborar e implementar projetos de iluminação nas rodovias pertencentes ao perímetro urbano;

Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes, além de atender às solicitações dos órgãos executivos rodoviários, quanto ao provimento de segurança em trechos sob regime de obras e serviços;

Encaminhar à PRF, e sempre que solicitado, para fins estatísticos, relatório das ações educativas realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão;

Fornecer, com celeridade, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo; e

Subsidiar a defesa em ações judiciais contra atos praticados por seus agentes nas rodovias delegadas, inclusive por meio de manifestações expressas, quando solicitado pela PRF e/ou Advocacia-Geral da União - AGU.

11. PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Interno	Manifestação de interesse no aditamento por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba e da 1ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Colombo	SMDT	Julho/2022	Encerrado
	Confecção da Minuta do aditamento do Acordo de Cooperação Técnica	SPRF/PR	Julho/2022	Em andamento
	Confecção da Minuta do Plano de Trabalho referente ao aditamento	SPRF/PR e SMDT	Julho/2022	Em andamento
	Aprovação e Assinatura das Minuta do aditamento do ACT e do Plano de Trabalho nas áreas afetadas	SPRF/PR e SMDT	Agosto/2022	Planejado
	Encaminhamento do processo de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica para análise da Consultoria Jurídica da União - CJU/PR	SPRF/PR	Agosto/2022	Planejado
	Assinatura do Plano de Trabalho referente ao aditamento	SPRF/PR e SMDT	Agosto/2022	Planejado
	Assinatura do aditamento do Acordo de Cooperação Técnica	SPRF/PR e SMDT	Agosto/2022	Planejado
	Publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.)	SPRF/PR	Agosto/2022	Planejado
Externo	Início da vigência do aditamento do ACT	SPRF/PR e SMDT	A contar da publicação em D.O.U.	Planejado
	Início do atendimento dos acidentes de trânsito pelos agentes municipais no prazo de 12 (doze) meses.	SMDT e SPRF/PR	A contar da liberação do sistema multiagência e curso de capacitação após publicação em D.O.U.	Planejado
	Instalação de novos equipamentos de fiscalização em locais a serem definidos em conjunto entre a Prefeitura Municipal e a 1ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Colombo	SMDT	A contar da publicação em D.O.U.	Planejado
	Fim da vigência do ACT	SPRF/PR e SMDT	Sessenta meses após a publicação em D.O.U.	Planejado

12. DA VIGÊNCIA

Considerando que os Acordos de Cooperação Técnica devem durar o tempo necessário para a consecução dos seus objetivos, e levando-se em conta as condições do trecho a ser delegado, o índice de acidentes e os interesses das partes, o aditamento do presente Acordo de Cooperação Técnica celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná

PRF Documento assinado eletronicamente por **KAIO SIMOES, Chefe da Del01/PRF**, em 10/08/2022, às 11:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **PERICLES DE MATOS, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 17:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 16:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 24/08/2022, às 13:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42976852** e o código CRC **4C9FOCF0**.



Referência: Processo nº 08659.031028/2020-18



SEI nº 42976852